



LEI Nº 540/2018  
DE 02 DE ABRIL DE 2018

*“Altera dispositivos da Lei nº330/2009 de 25 de junho de 2009 modificada pela Lei nº401/2013 de 23 de maio de 2013 que dá nova estrutura organizacional à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, órgão da Prefeitura, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços da administração pública municipal, bem como das entidades públicas e privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** - Os artigos abaixo indicados da Lei nº330/2009, de 25 de junho 2009, alterada pela Lei nº401/2013, de 23 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

XV – Ouvidoria Geral do Município – OGM

#### **SEÇÃO XV DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 21G** – A Ouvidoria Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como, representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

**§1º** - Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

II - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

publicagem  
26/04/2018



III - propor soluções para as questões apresentadas e oferecer informações e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais;

IV - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

V - cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos; ]

VI - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;

**§2º** - Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município, ao qual será assegurado a prerrogativa, status, representação, remuneração e impedimentos de Secretário do Município do Dias d'Ávila, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das unidades integrantes da Ouvidoria Geral do Município, e outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O cargo de Ouvidor Geral do Município fica equiparado, para fins remuneratórios, ao cargo de Secretário Municipal (Agente Político).

**§3º** - A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Administrativa, competindo-lhe:

- a) desenvolver as atividades de gestão de pessoal, de materiais e patrimônio e de serviços;
- b) apoiar a interação entre as outras unidades da Ouvidoria Geral, assegurando-lhes a troca contínua e sistemática de informações e viabilizando a funcionalidade dos Serviços;
- c) assegurar a informação precisa, ágil, seletiva e efetiva, de forma a atender às necessidades do processo de tomada de decisões no âmbito da Ouvidoria Geral;
- d) gerenciar, supervisionar e manter a infraestrutura das redes de comunicações, no âmbito da Ouvidoria Geral;

II – Coordenação de Atendimento ao Cidadão, competindo-lhe receber, encaminhar e acompanhar as solicitações, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços municipais em geral.

**Art. 4º** - O Poder executivo fará publicar, no prazo de sessenta dias, a íntegra da Lei 330/2009 de 25 de junho de 2009, com as alterações resultantes desta lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 6º** - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,

02 de abril de 2018.

  
JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO  
Prefeita Municipal